



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 748

De 4 de setembro de 1959

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Licença sobre Veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Licença sobre Veículos, no Município de Araraquara, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

<u>Automóveis-Micro-ônibus-Perúas</u>	<u>Aluguel</u>	<u>Parti- cular</u>	<u>Particular ou de aluguel</u>
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ano de fabricação até 1940....	300,00	400,00	
Ano de fabricação de 1941 a 1945.....	400,00	500,00	
Ano de fabricação de 1946 a 1950.....	500,00	600,00	
Ano de fabricação de 1951 a 1955.....	600,00	700,00	
Ano de fabricação de 1956 a 1957.....	700,00	800,00	
Ano de fabricação de 1958.....	1.000,00	1.200,00	
<u>Auto-caminhões</u>			
Até 500 quilos.....	300,00	400,00	
De 501 a 1.000 quilos.....	400,00	500,00	
De 1.001 a 2.000 quilos.....	500,00	600,00	
De 2.001 a 3.000 quilos.....	600,00	700,00	
De 3.001 a 4.000 quilos.....	700,00	800,00	
De 4.001 a 5.000 quilos.....	800,00	900,00	
De 5.001 a 6.000 quilos.....	1.000,00	1.200,00	
De mais de 6.000 quilos - Cr\$ 200,00 por tonelada indistintamente.			
<u>Auto-ônibus</u>			
O imposto será cobrado de acordo com a tonelagem, nos termos da Tabela para auto-caminhões.			
<u>Jeeps</u>			
Jeeps.....			500,00

Auto Antonio Sarainha
Proc. Lei 4/59
Proc. 7/59



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

	<u>Aluguel</u> Cr\$	<u>Parti- cular</u> Cr\$	<u>Particular ou de Aluguel</u> Cr\$
<u>Motocicletas e Lambretas</u> Com ou sem side-car.....			360,00
<u>Bicicletas</u> Bicicletas particulares para uso próprio.....			60,00
Idem, idem, idem, com motor..			100,00
Bicicletas de aluguel ou p/ fins comerciais.....			80,00
Idem, idem, idem, com motor..			150,00
<u>Chapa Experiência</u> Chapa Experiência.....			1.000,00
<u>Reboque</u> De conformidade com a tonela- gem do veículo.			
<u>Carroças Urbanas</u> Com duas rodas metálicas ou pneumáticas.....			200,00
<u>Charretes Urbanas</u> Com duas rodas metálicas ou pneumáticas.....			200,00
<u>Carroças Rurais</u> Com duas rodas metálicas ou pneumáticas.....			60,00
<u>Charretes Rurais</u> Com duas rodas metálicas ou pneumáticas.....			60,00
<u>Carrinho de mão</u> Carrinho de mão.....			100,00
<u>Veículos licenciados por ou - tras municipalidades que perma- neçam no Município</u> Por mais de 30 dias até 60 di- as - 10% (dez por cento) do Im- posto em vigor no Município; Por mais de 60 dias até 90 di- as - 25% (vinte e cinco por cento) do imposto em vigor no Município; Por mais de 90 dias até 180 dias - 50% (cinquenta por cen- to) do imposto em vigor no Mu- nicípio;			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

	<u>Aluguel</u> Cr\$	<u>Parti- cular</u> Cr\$	<u>Particular ou de Aluguel</u> Cr\$
Por mais de 180 dias até um ano, Imposto Integral em vigor no Município.			
<u>Taxa de estacionamento de veículos de aluguel</u>			
Carroças.....	100,00		
Charretes.....	150,00		
<u>Transferências</u>			
Taxa transferência de veículos a motor, o imposto será de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto pago para o licenciamento no Município.			
<u>Emolumentos</u>			
Placa de bicicleta, carro - ça rural ou urbana, charrete rural ou urbana, carrinho de mão e vendedor ambulante...			20,00
Licenciamento no segundo semestre, 50% (cinquenta por cento).			

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Dr. Pedro Marão
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fls. 63, 64 e 65, do livro competente nº 2.